

Assunto: Nota Informativa - Entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10-I/2020, de 26 de março

Exmo (a). Senhor(a) Vereador da Cultura

No âmbito da cooperação institucional que a Inspeção-geral das Atividades Culturais (IGAC) tem a honra de ter com o Município onde V. Exa assume a vereação da Cultura, e das atribuições que comungamos na aplicação do regime jurídico dos espetáculos de natureza artística, dou nota que entra hoje em vigor o Decreto-Lei n.º 10-I/2020, de 26 de março, que estabelece medidas excecionais para o setor cultural e artístico, com destaque para os espetáculos não realizados entre os dias 28 de fevereiro de 2020 e até 90 dias úteis após o levantamento do fim do estado de emergência.

O propósito deste diploma é garantir uma proteção especial aos agentes culturais, pelo que se estabelece que os espetáculos não realizados devem, sempre que possível, ser reagendados, para o prazo de um ano a contar da data inicialmente prevista.

Para tal, permite-se às entidades públicas promotoras de eventos, nomeadamente aos Municípios, fazer uso das medidas excecionais no âmbito da contratação pública (artigo 11.º do referido diploma), para novos contratos ou modificação dos contratos já celebrados, a saber:

- a) Adiantamento do preço, para além do limite legal de 30%, por exemplo para permitir a realização do espetáculo através de meios eletrónicos e à distância;
- b) Revisão do preço contratualizado;
- c) Contratação de bens, serviços ou trabalhos complementares, por exemplo para a realização de novos ensaios.

Caso o espetáculo não possa ser reagendado, o seu cancelamento deve ser anunciado, com indicação do local, físico e eletrónico, o modo e o prazo de restituição do preço dos bilhetes já adquiridos. Nessas circunstâncias, devem as entidades públicas promotoras do evento proceder ao pagamento dos compromissos assumidos na respetiva proporção da sua realização.

As novas medidas incluem ainda a proibição das entidades que vendem bilhetes de cobrarem comissões aos agentes culturais pelos espetáculos que não sejam realizados, bem como que os proprietários ou entidades exploradoras de instalações, estabelecimentos e recintos de espetáculos, caso o espetáculo seja reagendado, não podem cobrar qualquer valor suplementar ao promotor do evento. Em caso de cancelamento, fica previsto que o valor pago pela reserva da sala ou recinto deve ser devolvido ao promotor do evento ou, por acordo entre as partes, o valor pago pela sala ou recinto pode ser utilizado para a realização de outro espetáculo.

A competência de fiscalização da aplicação deste novo regime compete à IGAC, sem prejuízo da competência atribuída à câmara municipal e a outras entidades (artigo 10.º e 12.º do diploma referido).

Conforme já divulgado, foi criado um sítio na Internet onde se atualiza toda a informação relevante para os profissionais do setor: www.culturacovid19.gov.pt.

Informa-se, ainda, que foi criado um email específico de apoio para as entidades artísticas, artistas e técnicos, com o objetivo de esclarecer as medidas de apoio que já foram e que irão sendo aprovadas, com impacto na área da Cultura: cultura.covid19@mc.gov.pt.

Por último, dizer que estou naturalmente disponível para qualquer esclarecimento ajuizado útil ou conveniente,

Apresento os meus melhores cumprimentos, com elevada consideração,

O Inspetor-Geral das Atividades Culturais

Luís Silveira Botelho